

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025100101PERP

Processo administrativo nº 05080003/25

SOLICITANTE: MICROSENS.

O(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) do Município de Jaguaribara, vem encaminhar o resultado do julgamento de pedido de esclarecimento ao edital supra, impetrado pela pessoa jurídica: MICROSENS, relativo ao objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTO DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO (TABLET E NOTEBOOK) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE.

DA AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO

Preliminarmente, há que se esclarecer que o referido esclarecimento não tem efeito de curso, portanto, não há falar em efeito suspensivo, tampouco em sua remessa a autoridade superior, sendo o Agente de Contratação/Pregoeiro, nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

A ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Os pressupostos de admissibilidade desta espécie de Esclarecimento Administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, são eles principalmente: a manifesta ineptividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

Segundo o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A petição de esclarecimento foi protocolada em atenção ao requisito extrínseco da ineptividade, uma vez que a abertura da sessão pública está marcada para o dia **30/10/2025**, foi protocolada por meio do sistema da plataforma eletrônica: compras.m2atecnologia.com.br nos dias **10/10/2025**, conforme previsto no item 12 do edital. Logo, é evidente que fora cumprido o prazo previsto no edital do certame e no art. 164 da Lei 14.133/21.

AS RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTO:

Cumprido então salientar que a resposta ao esclarecimento consiste apenas em estabelecer a interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez finalizada a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os interessados. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:





“Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

Por trata-se de questão de especificação técnica de itens de responsabilidade do setor de planejamento, este agente de contratação realizou o encaminhado ao setor de compras/planejamento das contratações para que pudessem analisar de forma técnicas as perguntas formuladas pelo requisitante. No qual passamos a responde-las.

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS DIA 20/10/2025:

1. Referente ao envio da proposta, o edital define que a proposta comercial deverá ser enviada junto com o comprovante da garantia de proposta. Contudo, não deixa claro se é obrigatório o envio de Proposta Comercial digitada ou a proposta deverá ser realizada apenas preenchendo os campos específicos no portal. Neste sentido, solicitamos esclarecimento, é obrigatório anexar arquivo de proposta inicial junto com o comprovante de garantia de proposta?
2. Referente aos documentos de habilitação, tendo em vista que o certame é regido pela lei 14.133/2021. Entendemos que os documentos exigidos para habilitação, será exigida apenas da após a fase de lances e somente do licitante vencedora, nosso entendimento está correto?
3. Referente a proposta comercial, tendo em vista que o certame é regido pela lei 14.133/2021. Entendemos que a proposta deverá ser realizada apenas mediante preenchimento dos campos próprios do portal sem a necessidade de ser anexado qualquer documento. E que a proposta comercial readequada e digitada será exigida apenas da após a fase de lances e somente do licitante vencedora, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

1. Sim, é obrigatório anexar o arquivo de proposta inicial junto com o comprovante de garantia de proposta.
2. Sim, está correto.





3. É obrigatório anexar o arquivo de proposta inicial junto com o comprovante de garantia de proposta. Sim, após a fase de lances e negociação será solicitada da empresa vencedora a proposta readequada.

CONCLUSÃO:

Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contendo por este órgão. Portanto, a solicitação está **DEFERIDA**, e as eventuais dúvidas foram solucionadas.

Jaguaribara/CE, em 22 de outubro de 2025.

DARILENE QUEIROS DE FIGUEIREDO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREGOEIRO

